



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2022

INSTITUI REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é viabilizar a inserção de mulheres, vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade econômica no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Sistema Nacional de Emprego (Sine) e do Balcão de Empregos Eletrônico, no âmbito do Município de Itajaí, em parceria com outras Secretarias, caso necessário, atender as mulheres tratadas inseridas no Regime Especial, respeitando a destinação de até 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para vagas de empregos formais, oferecidos pelas empresas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá implementar a presente Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, ou firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º A inserção ao Regime Especial restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Itajaí, em situação de violência doméstica e vulnerabilidade econômica, que comprovem a violência sofrida por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia, alternativa e não cumulativamente:

- I - do inquérito policial, constante dos autos da ação penal;
- II - da denúncia criminal;
- III - da decisão que concedeu medida protetiva de urgência;
- IV - da sentença penal condenatória.

Art. 5º Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), que fará o acolhimento e a encaminhará ao Balcão de Empregos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 6º O Balcão de Empregos priorizará vagas de emprego à mulher inserida no presente Regime Especial, com encaminhamento às empresas interessadas.

§1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente regime, a empresa deverá encaminhar ao Balcão de Empregos a informação de admissão.

§3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando, assim, a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa facilitar a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade econômica no mercado de trabalho, especialmente porque a dependência econômica é dos fatores que mantêm ou dificultam a saída das vítimas do ciclo de violência.

No período de janeiro de 2020 a de junho de 2021, ocorreram 245 casos de violência contra a mulher, sendo 57,58% foram de violência física, 27,25% de violência psicológica, 8,15% de violência sexual, 4,21% de negligência/abandono, 2,25% de violência financeira e 0,56% de intervenção legal (intervenção por agente legal público como, por exemplo, abuso de autoridade)[1].

Assim, essencial que existam políticas públicas que proporcionem inclusão social e econômica, como a que se propõe através do presente projeto de lei.

Ainda, frisa-se que o presente projeto não adentra em matérias inclusas no rol das exclusivas de iniciativa do Prefeito (art. 29 da Lei Orgânica Municipal) e não gera despesas ao Poder Executivo ou interfere na administração do Município.

Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

[1] <https://saude.itajai.sc.gov.br/download.php?id=722>

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2022

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB